

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 871, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a UNIÃO DOS PREFEITOS DA BAHIA - UPB, entidade estadual e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade federal de representação dos Municípios.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Ibititá junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado com base em processo administrativo fundamentado cancelar os pagamentos de que tratam presente lei quando assim houver necessidade por fato superveniente seja na esfera financeira ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 872, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGENERES COM ENTES PÚBLICOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, ENTIDADE GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, pelo Chefe do Poder, autorizado a firmar convênios, contratos e instrumentos congêneres com Entes Públicos, Órgãos e Entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, Entidades Governamentais e não Governamentais, a qualquer tempo.

Art. 2º. As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidas pelo próprio Município, ou, caso o sejam pelo ente convenente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos convênios, contratos e instrumentos congêneres firmados sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia do convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 873, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE IBITITÁ - BAHIA”.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais que se deslocarem da sede do Município a serviço, bem como para participar de reuniões, cursos, seminários, congressos, eventos institucionais e de capacitação profissional, sem prejuízo de outros compromissos e tarefas decorrentes das atribuições do cargo, fazem jus à percepção de diária para fazer face às despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

§1º O pagamento de diárias só poderá ser efetuado após requerimento ao setor ou departamento competente ou por determinação direta do Prefeito Municipal.

§2º No requerimento de diária, deverá constar obrigatoriamente o objetivo do afastamento.

Art. 2º A diária é devida sempre que for necessário o deslocamento do agente público por cada período de vinte e quatro horas, tomando-se como termo inicial e final da contagem respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do Município de Ibititá.

Parágrafo único - Quando não for necessário o pernoite e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o agente político fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente à localidade para qual se deslocou.

Art. 3º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo subsídio ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela anexa a esta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação do IGP-M, anualmente, mediante Decreto, ou qualquer outro índice oficial que seja adotado pelo setor público e venha a substituí-lo.

§ 2º Por ocasião do reajuste anual, a fração de centavos será desconsiderada, devendo o resultado ser arredondado para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base de cálculo para novos reajustes, nos termos do quanto previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º O beneficiário da diária que, por qualquer motivo, não se afastar do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o beneficiário deverá procurar o setor ou departamento de tributos da Prefeitura para emissão do respectivo DAM (documento de arrecadação municipal) a fim de restituir os valores percebidos em excesso.

Art. 6º Os agentes políticos que, por convocação expressa, afastarem-se do Município acompanhado do Prefeito, farão *jus* ao recebimento do mesmo valor da diária paga a esta autoridade.

Art. 7º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o deslocamento, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade para que as despesas sejam previamente empenhadas.

Art. 8º Em todos os casos é obrigatória a apresentação de documento comprobatório da participação nos eventos previstos no artigo 1º, a serem apresentados no prazo máximo até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município, dirigido à autoridade concedente.

Art. 9º O pagamento da diária não será devido nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município de Ibititá; ou

II – quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 11 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constante do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 É vedado aos órgãos ou entidades custear despesas de diárias de seu pessoal em desacordo com os valores e normas previstos nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

AGENTE POLÍTICO	DESTINO	VALOR DA DIÁRIA	
		Com pernoite	Sem pernoite
Prefeito Vice-Prefeito	Na região	R\$ 500,00	R\$ 200,00
	Fora da região	R\$ 800,00	R\$ 500,00
	Fora do Estado	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00

AGENTE POLÍTICO	DESTINO	VALOR DA DIÁRIA	
		Com pernoite	Sem pernoite
Secretários Municipais	Na região	R\$ 200,00	R\$ 100,00
	Fora da região	R\$ 500,00	R\$ 250,00
	Fora do Estado	R\$ 600,00	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 874, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nas portarias interministeriais nº 13, de 23 de dezembro de 2024, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para o ano de 2025.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e portarias interministeriais nº 13, de 23/12/2024, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Ibititá, Estado da Bahia, na ordem de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Parágrafo único: O valor determinado no *caput* deste artigo, terá vigência no ano de 2025, e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária.

Art. 3º. As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 4º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal